



## RESOLUÇÃO N. 77, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 10 da Resolução n. 25, de 25 de abril de 2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, c/c art. 361, inciso XLIV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SAJ n.º 0101189-17.2023.8.01.000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 31 de setembro de 2023, autos SEI n.º 00002819-37.2022.8.01.0000,

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 25/2011 passa a ter os seguintes termos:

“Art. 10. O financiamento de imóvel residencial e aquele previsto no inciso III do art. 4, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 4 deverão ser amortizáveis, até o limite de cento e vinte meses, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo; e, de até sessenta meses, para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função comissionada.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de setembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente